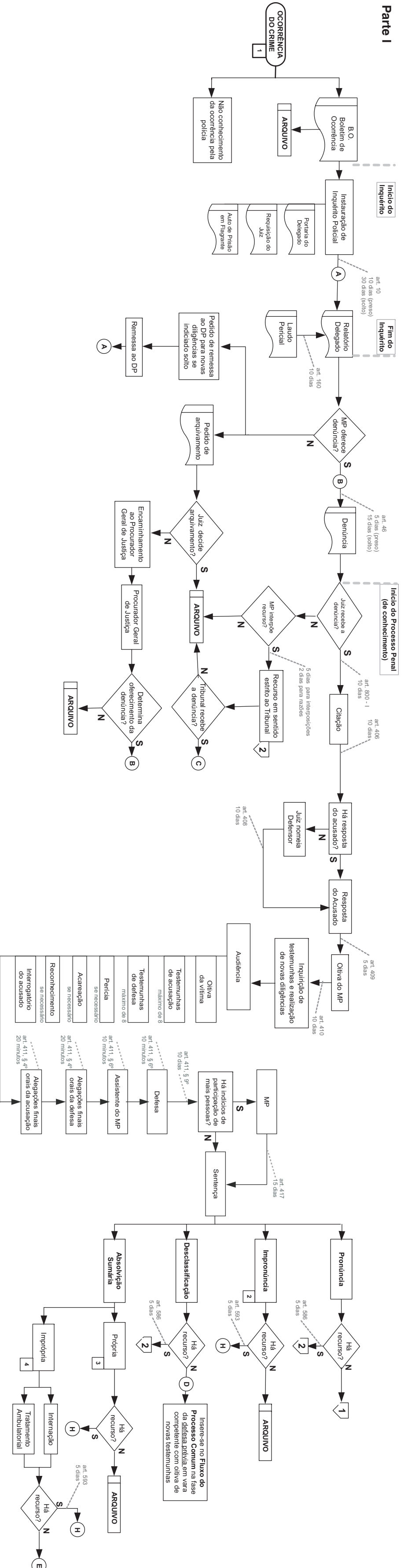
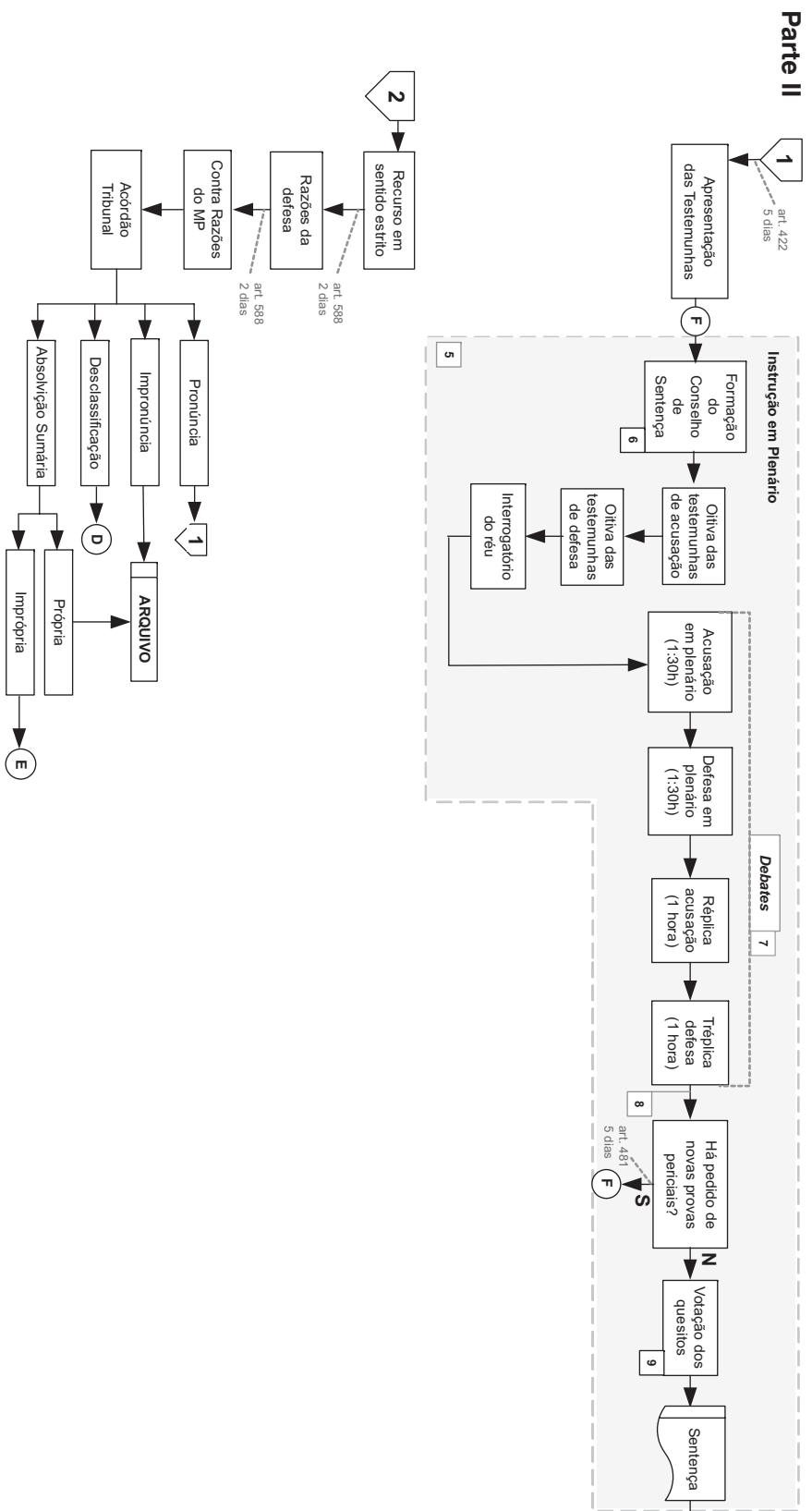


Parte I



Parte II



- Os crimes de competência do Tribunal do Júri, são os delitos contra a vida, e os crimes a eles conexos são os crimes que são julgados na mesma ação penal, por razões circunstanciais;
- Na decisão de impronúncia não há o que chamamos de julgamento do mérito, podendo ocorrer a propositura de nova ação, se surgirem novas provas. No entanto, quando estiver provada a inexistência do fato ou quando o mesmo não constituir inquérito penal, não poderá ser proposta nova ação penal;
- A absolvição sumária própria não alcança os crimes conexos, que serão apreciados após o trânsito em julgado da decisão;
- Não se tem admitido, numa profissão mais garantista e contemporânea, a absolvição imprópria com consequente imposição de medida de segurança, neste momento do processo, isto porque não há um julgamento propriamente dito na fase de pronúncia, sendo de maior consistência ao princípio da ampla defesa, a aplicação de medida de segurança na fase do julgamento perante o Tribunal do Júri;
- Todos os atos se realizam em uma mesma sessão. Em situações excepcionais, os trabalhos serão interrompidos e o conselho de senhores terá tempo disponível, iniciando-se novo julgamento após a produção de provas ou a realização de diligências necessárias. O conselho também poderá ser dissolvido quando algum jurado manifestar sua opinião sobre a causa;
- Na formação do Conselho de Senhores, dar-se-á o sortido dos jurados que não comparecerem, em um número de sete. A acusação e a defesa poderão recusar até três jurados cada uma. (art. 467)

- 7) Havendo mais de um réu em um mesmo julgamento, o tempo para acusação e para defesa será acrescido de 1 hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica. (art. 477)
- 8) Após os debates, proceder-se-á à leitura do questionário, que é o conjunto de questões que versam sobre o fato criminoso ao Réu imputado e suas circunstâncias;
- 9) A vedação dos quesitos, pelos jurados, ocorre em uma sala secreta, sendo a presença da acusação e defesa permitida, mas sua intervenção vedada. O Juiz presidente esclarecerá aos jurados o sentido da vedação. Os jurados votam oralmente e suas respostas aos quesitos restringem-se a sim ou não;
- 10) Quando da votação dos quesitos, poderão os jurados entender pela ocorrência de um crime não do tipo contra a vida. Poderá haver indicação expressa do crime (desclassificação imprópria) ou deixar-se a cargo do Juiz (própria). Preferir, ainda, entender-se pela ocorrência de algum crime previsto na lei nº 9.093/95 (ex: lesão corporal culposa/dolosa leve); em tal caso, o processo será remanejado ao Juizado Especial Criminal, adaptando-se o rito do mesmo, inclusive com realização de audiência preliminar;
- 11) Hipótese em que se reconhece a ocorrência da nulidade posterior à pronúncia, devendo, então, os atos declarados nulos pela superior instância serem renovados;
- 12) Hipótese em que se reconhece que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos, determinando-se a realização do novo julgamento pelo Tribunal do Júri;